



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

LEI MUNICIPAL N.º: 3.839/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a responsabilidade do Município de Ipameri-GO pelos danos materiais causados por falta de proteção adequada durante o serviço de roçagem em espaços públicos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ipameri-GO responsável pelos danos materiais causados a terceiros em decorrência da execução do serviço de roçagem em áreas públicas sem a devida proteção contra projeção de detritos, especialmente pedras e outros objetos que possam atingir veículos, imóveis e transeuntes.

Art. 2 - Os órgãos municipais responsáveis pela manutenção de vias e áreas verdes deverão adotar medidas de segurança adequadas durante o serviço de roçagem, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Utilização de telas ou barreiras de proteção ao redor da área a ser roçada;
- II - Restrição de circulação de veículos e pedestres em áreas próximas ao serviço;
- III - Orientação e fiscalização dos trabalhadores quanto ao uso de equipamentos de segurança.

Art. 3º - Caso ocorra dano material decorrente da não utilização dos dispositivos de proteção estabelecidos no art. 2º, o município será responsável pelo ressarcimento integral ao proprietário prejudicado.

Art. 4º - O pedido de indenização deverá ser formalizado acompanhado de:

- I - Relato detalhado do ocorrido;
- II - Comprovação do dano por meio de fotos, vídeos ou laudos técnicos;
- III - Documento que comprove a propriedade do bem danificado.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Art. 5º - O município terá o prazo de 15 (dias) dias para analisar o pedido e efetuar o ressarcimento ou justificar a negativa fundamentada, sob pena de multa diária no valor de 50 (cinquenta) UFIP's.

Art. 6º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, incluindo multa e responsabilização civil por omissão, sujeitará:


- I - O responsável efetivo pelo dano;
- II - O imediato responsável do servidor, em razão da não averiguação do uso do material de proteção.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2025.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 30 / 06 / 2025


Assinatura

Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo